

ADVOCACIA ANTELINO

DESDE 1.963

EXMO. SR. DR.

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE SANTOS / SP.

PROC.: 1003/08

PJ-SIS-SP>395371<04/12/2008-12:36

GILMAR DE SOUSA LUCAS, por seu patrono, na Ação Sumária, contra CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL, apresenta os cálculos, de acordo com os Art.604-605, do C.P.C. memória discriminada ao final desta, sendo:

1- Principal (R\$16.600,00)	
2- Correção (índice 1,007689798)=	R\$16.727,64
3- Juros, 1% a.m., 01/08/2008 à 30/11/2008, 4%	R\$ 669,10
4- Multa, 10% do total	R\$ 1.739,67
5- Hon. Advocatícios, 15%	<u>R\$ 2.870,46</u>
Total, até 30/11/2008, devendo ser atualizado à época da quitação.	R\$22.006,87

Assim, de acordo com a sentença trânsito em julgado, requer a expedição do mandado de execução, mediante - desde logo, ofício ao BACEN, on line, tendo em vista que a suplicada, devidamente intimada - fls.18-verso, não cumpriu a obrigação.

E. DEFERIMENTO

Santos, 03 de Dezembro de 2008.